



Número: **0800473-41.2020.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>IVANI DUARTE ALVES (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
56763 010	18/06/2020 15:09	<a href="#">Petição Inicial</a>
56766 172	18/06/2020 15:09	<a href="#">Ação de Cobrança DPVAT - Ivani Duarte</a>
56766 173	18/06/2020 15:09	<a href="#">PROCURAÇÃO IVANI</a>
56861 355	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_001</a>
56861 356	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_002</a>
56861 357	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_003</a>
56861 359	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_004</a>
56861 360	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_005</a>
56861 362	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_006</a>
56861 364	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_007</a>
56861 373	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_008</a>
56861 374	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_009</a>
56861 375	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_010</a>
56861 378	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_011</a>
56862 330	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_012</a>
56862 331	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_013</a>
56862 334	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_014</a>
56862 336	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_015_parte_001</a>
56862 338	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_015_parte_002</a>
56862 339	18/06/2020 15:09	<a href="#">IVANI DUARTE ALVES_parte_015_parte_003</a>

56862 342	18/06/2020 15:09	<a href="#"><u>IVANI DUARTE ALVES_parte_015_parte_004</u></a>	Documento de Comprovação
56862 344	18/06/2020 15:09	<a href="#"><u>IVANI DUARTE ALVES_parte_015_parte_005</u></a>	Documento de Comprovação
56862 345	18/06/2020 15:09	<a href="#"><u>IVANI DUARTE ALVES_parte_015_parte_006_parte_001</u></a>	Documento de Comprovação
56862 347	18/06/2020 15:09	<a href="#"><u>IVANI DUARTE ALVES_parte_015_parte_006_parte_002</u></a>	Documento de Comprovação
56930 060	22/06/2020 12:32	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

Petição inicial e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA - 18/06/2020 15:08:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815083914500000054562910>  
Número do documento: 20061815083914500000054562910

Num. 56763010 - Pág. 1

**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO OAB/RN 4778  
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

---

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMINO AFONSO – ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE

**IVANI DUARTE ALVES**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 260.154.178-46, portador da cédula de identidade nº 003.716.401 SSP/RN, residente e domiciliado na Praça da Saudade 02, Centro, Lucrécia/RN, CEP: 59805-00, vem, por seu procurador e advogado, legalmente habilitado, consoante procuração anexa, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no art. 5º, XXXV da CF e Lei nº 6.194/1974, mover a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor da **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº. 09.248.608.0001-04, legalmente constituída nos termos da legislação em vigor, sob a modalidade de Sociedade Anônima Fechada, com sede administrativa localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, motivado nos fatos e fundamentos que passa a externar:

---

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.  
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270  
E-mail: [gervasiolemos@bol.com.br](mailto:gervasiolemos@bol.com.br)/[abraaodiogenes@yahoo.com.br](mailto:abraaodiogenes@yahoo.com.br)



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO OAB/RN 4778  
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

---

**I – PRELIMINARMENTE – DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte Autora da presente Ação, por intermédio de seu advogado, declara para todos os fins de direito, especialmente os nominados na Lei nº 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV da Constituição do Brasil, fundamentada na Lei nº 7.115/1983, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, e não possui, no momento, condições econômicas de pagar honorários advocatícios, sucumbência e custas processuais, sem o comprometimento do sustento próprio e da família, já que todos os rendimentos mensais são consumidos no atendimento das necessidades vitais básicas da unidade familiar, na forma do art. 7º, IV da Constituição Federal.

**II – DOS FATOS:**

No dia 10 de setembro de 2019 o Sr. IVANI DUARTE ALVES, sofreu acidente com veículo automotor da marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, de cor vermelha, como pode ser observado no Boletim de Ocorrência em anexo, emitido pela Delegacia de Polícia de Patu/RN.

Em virtude do acidente descrito no Boletim, o demandante sofreu séria lesão, tendo sido submetido a tratamento, o qual, deixou incapacidade total e permanente.

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**III.2 - Do Valor do Seguro:**

---

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.  
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270  
E-mail: [gervasiolemos@bol.com.br](mailto:gervasiolemos@bol.com.br)/[abraaodiogenes@yahoo.com.br](mailto:abraaodiogenes@yahoo.com.br)



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO OAB/RN 4778  
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

---

O valor do Seguro Obrigatório – DPVAT, no caso da ocorrência de sinistro que ocasione a morte do titular da apólice ou a invalidez total e permanente é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme art. 3º, inciso I, da Lei 6.194/74, incluído pela lei nº 11.482, de 2007:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

O magistério de Arnoldo Wald (Curso de Direito Civil Brasileiro), caracteriza o seguro como o contrato pelo qual o segurador, mediante recebimento de um prêmio, se obriga a pagar certo valor convencionado, ao segurado ou terceiro (beneficiário) geralmente no caso de ocorrência de sinistro. O seguro é concebido como promessa condicional de indenização na hipótese de ocorrência de sinistro.

A Lei 6.194/74 assegura o pagamento da indenização independentemente de culpa, bastando o segurado ou beneficiário, provar o acidente, o dano e o nexo de causalidade.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não

---

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.  
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270  
E-mail: [gervasiolemos@bol.com.br](mailto:gervasiolemos@bol.com.br)/[abraao\\_diogenes@yahoo.com.br](mailto:abraao_diogenes@yahoo.com.br)



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO OAB/RN 4778  
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

---

resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, provado a ocorrência do acidente, a invalidez do segurado e o nexo de causalidade, resta incontroverso o direito de perceber a totalidade do capital segurado pelo autor, haja vista a sua condição de beneficiária.

### **III.2.1 - Do Valor do Seguro – Despesas Médicas:**

Noutro norte, em que pese o autor em seu requerimento administrativo formular pleito no que diz respeito à restituição das despesas médicas, conforme documento em anexo, teve seu pleito indeferido.

Cumpre salientar, que havendo a comprovação das despesas médicas, não há qualquer óbice para o seu pagamento, conforme entendimento jurisprudencial:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DESPESAS MÉDICAS E INVALIDEZ PERMANENTE. VALORES DEVIDOS. INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA EM LAUDO PERICIAL. DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS. Comprovadas as despesas médicas efetuadas, é de se fixar a condenação no pagamento de até 08 salários mínimos para ressarcimento das mesmas. Valor da indenização em múltiplos de salários mínimos, ressalvando que o valor a ser considerado é aquele vigente à época da liquidação do sinistro, na forma da Lei (lei 6.194/74, art. 3º), sendo ilegal a Resolução do

---

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.  
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270  
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO OAB/RN 4778  
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

---

Conselho Nacional de Seguros privados que fixa valor em montante inferior. Em caso de invalidez permanente comprovada em laudo pericial, o valor a ser percebido pela vítima de acidente de trânsito equivale a 40 salários mínimos (art. 3º, alínea b, da lei 6.194/74) devidamente atualizados monetariamente. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71001406776, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 11/09/2007). (TJ-RS - Recurso Cível: 71001406776 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 11/09/2007, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/09/2007).

Portanto, devem ser ressarcidas as despesas médicas devidamente comprovadas pelo demandante, conforme Art. 3º, inciso III da Lei 6.194/1974.

#### **IV – CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos e fundamentos externados, tipificado o sinistro, nos termos da Lei nº 6.194/1974, requer do Augusto Julgador:

**a) O benefício da Assistência Judiciária, por ser a requerente pobre na forma da lei, e não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais, sem comprometer os alimentos da família (Lei n.º 1.060/50 e CF, art. 5º, LXXIV);**

---

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.  
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270  
E-mail: [gervasiolemos@bol.com.br](mailto:gervasiolemos@bol.com.br)/[abraaodiogenes@yahoo.com.br](mailto:abraaodiogenes@yahoo.com.br)



FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO OAB/RN 4778  
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511

---

- b)** A citação da **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através do seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação sob pena de suportar os efeitos da revelia;
- c)** Designar audiência de conciliação no prazo máximo de trinta dias, determinando a intimação da **SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** para comparecer a referida audiência, através de procuradores com poderes para transigir, nos termos dos art. 334 do Código de Processo Civil;
- d)** Julgar procedente o pedido, para condenar a **SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a pagar ao Autor, a complementação de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), relativo à invalidez permanente, bem como, a quantia de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à título de Despesas Médicas, devidamente comprovadas, valores que devem ser devidamente atualizados com juros e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento da obrigação de pagar;
- e)** Requer ainda, a condenação da Demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último, no percentual de 20% do valor atualizado da condenação.

Requer a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente através dos documentos acostados, outros que venham a ser produzidos, e oitiva de testemunhas, que desde já, ficam todas requeridas.

---

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.  
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270  
E-mail: [gervasiolemos@bol.com.br](mailto:gervasiolemos@bol.com.br)/[abraao diogenes@yahoo.com.br](mailto:abraao diogenes@yahoo.com.br)



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO OAB/RN 4778  
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

---

Dá a presente Ação de Cobrança, para todos os efeitos legais, o valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 16 de junho de 2020.

**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA  
ADVOGADO – OAB/RN 4778**

**ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

---

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.  
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270  
E-mail: [gervasiolemos@bol.com.br](mailto:gervasiolemos@bol.com.br)/[abraaodiogenes@yahoo.com.br](mailto:abraaodiogenes@yahoo.com.br)

